

Lei n. 4.717, de 09 de dezembro de 2025.

“Autoriza a desafetação e a doação de imóvel que especifica ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2022 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n. 14.118, de 12 de janeiro de 2.021, Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021 e Portaria Ministerial n. 532, de 23 de fevereiro de 2.022, o Lote 01, da Quadra 07, do Loteamento Kamel Saad, com área de 19.910,31m², de propriedade do Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro Imobiliário sob o número de matrícula 49.076.*

Art. 2º. *A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, exclusivamente, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), conforme definido pelo FAR.*

§1º. *A propriedade das unidades habitacionais de que trata esta lei, será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.*

§2º. *Após a conclusão das construções das unidades habitacionais deverá o FAR transferir aos beneficiários selecionados, de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo.*

§3º. *É de responsabilidade do FAR encaminhar a matrícula de cada imóvel com os devidos registros e averbações à Agência Municipal de Habitação – HABIPORÃ do Município de Ponta Porã, para possibilitar a atualização cadastral em nome do mutuário final.*

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade ao Município de Ponta Porã, se:

I – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta lei;

II – A construção de unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

III – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as operações relativas às construções de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias a viabilização do empreendimento.

IV – Do pagamento de taxas para expedição do Alvará de Construção e Habite-se, para imóveis destinados ao atendimento de população de baixa renda em Habitação de Interesse Social, no âmbito de Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 5º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão às expensas do FAR.

Art. 6º. O imóvel objeto desta doação ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 8º. O desvio da finalidade desta doação importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal